



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

DECISÃO DE NÃO RECONSIDERAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Assunto: **NÃO RECONSIDERAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DRM/CGPI/DIREX/PF**

Processo: **08255.000031/2023-85**

Interessado: **YONGYI TAN**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que a estrangeira **YONGYI TAN**, nacional de China, RNM N° V345086G, teria se ausentado do país injustificadamente por mais de dois anos no período de durante o período de 11/04/2018 a 07/01/2023, fato que levaria a perda de autorização de residência no Brasil.
2. Através da decisão 31297500 foi decidida a perda da autorização de residência da interessada. Apesar de ter sido notificada por duas vezes, sendo a primeira pessoalmente em 13/01/2023, a estrangeira não apresentou a justificativa pelo afastamento do Brasil por mais de 05 anos.
3. Contra a decisão da perda de autorização de residência foi interposto o recurso 32298422, o qual considero intempestivo, pois foi apresentado fora do prazo de 10 dias da publicação da decisão de perda da residência, conforme o disposto no item 7.1 da MOC 24/2020 CGPI/DIREX/PF. Quanto a análise de mérito do recurso, mantenho o mesmo fundamento decisório contido na decisão 31297500, visto que não trouxe provas de que a interessada reside de fato no Brasil ao lado de sua família. Sendo assim, DECIDO pela **NÃO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** e o encaminhamento do processo à DRM/CGPI/DIREX/PF para análise e consideração, conforme o contido no item 7.3 da já citada MOC.

FLÁVIO MÁRCIO ALBERGARIA SILVA

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MARCIO ALBERGARIA SILVA**,
Superintendente Regional, em 16/11/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32530705&crc=D76A3EF0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32530705&crc=D76A3EF0).
Código verificador: **32530705** e Código CRC: **D76A3EF0**.

Referência: Processo nº 08255.000213/2023-56

SEI nº 32530705